



8

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS
ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO
BRÁS.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 16:00 horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, presente o Dr. ANÍBAL MENEZES CRAVEIRO, designado pelas Portarias do MME de nºs 400-A e 398-A, ambas de 09.04.80, como representante do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia e da União Federal, acionista majoritário, detentora da totalidade do capital social com direito a voto, conforme foi apurado na folha 18 do "Livro de Presença" nº 2, realizou-se a Quadragésima Nona Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Assumindo a presidência dos trabalhos, conforme o disposto na alínea "c" do artigo 30 do Estatuto da Empresa, o Presidente MAURICIO SCHULMAN convidou para Secretário o Diretor NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS nos termos do artigo 35 da aquele Estatuto. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados nos seguintes órgãos: Diário Oficial da União, dias 14, 15 e 16 de abril de 1980, e Correio Braziliense, O Globo, Jornal do Brasil e Diário de Pernambuco, dias 14, 15 e 16; O Estado de São Paulo, dias 13, 15 e 16; Gazeta Mercantil e O Estado de Minas Gerais, dias 15, 16 e 17, todos de abril do mesmo ano, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS - (Companhia Aberta) - CGC nº 00001180/0001-26 - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionis

10

tas a se reúnem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 22 de abril de 1980, a primeira a ser realizada às 14 horas e a segunda às 16 horas na sede da Companhia, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Extinção do valor nominal das ações da Companhia, com a conseqüente modificação do artigo 6º e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Estatuto. Brasília, 09 de abril de 1980. (a) MAURICIO SCHULMAN-Presidente do Conselho de Administração". Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretário, que, com relação ao único item do Edital, procedesse à leitura da proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral, aprovada pela Deliberação nº 036/80, de 19 de março de 1980, e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. É o seguinte o teor da proposta: "PROPOSTA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ELETRORÁS - DO: Conselho de Administração-À: Assembléia Geral Extraordinária - Senhores Acionistas: Com a edição da Lei nº 6.404/76 que regula as sociedades anônimas, foi instituída a correção da expressão monetária do capital social realizado, sendo que o aumento resultante deve ser deliberado pela Assembléia Geral Ordinária para que se proceda à obrigatória capitalização, sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal das ações, quando se tratar de companhia aberta. A aplicação dessa imposição legal no decorrer de sucessivos exercícios sociais possibilita o surgimento de impropriedades de natureza prática na adoção a longo prazo desse mecanismo. De outro lado, a mesma lei admitiu a existência de ações sem valor nominal. O valor dessas ações é determinado pelas condições do mercado e pela posição patrimonial da Empresa. Precedida dos cuidados indispensáveis, a eliminação do valor nominal das ações nada fere as preferências e vantagens de seus acionistas. Com efeito, através do Aviso nº 179/79, de 10.04.79, do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, atendendo à orientação genérica contida no Aviso nº 183, de 06.04.79, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, determinou-se que a ELETRORÁS, em sendo possível, deveria eliminar o valor nominal de suas ações. A seguir, a

Comissão de Valores Mobiliários, por intermédio do Ofício Circular SPE/nº 1.545/79, de 30.07.79, e com base no despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado de 28.05.79, publicado no D.O.U. de 29.05.79, que recomenda "aos Ministros de Estado promoverem, na oportunidade da realização das futuras assembleias gerais de acionistas, a alteração dos estatutos das sociedades de economia mista vinculadas às respectivas pastas, de forma que as ações daquelas entidades transformem-se em títulos sem valor nominal", solicitou à ELETROBRÁS a "elaboração e posterior envio a esta Comissão de cronograma para a implementação da referida diretriz, implementação esta que deverá ocorrer no prazo limite de um ano contado da autorização presidencial". Assim manifestada a intenção do acionista controlador, compete a este Conselho de Administração propor aos Senhores Acionistas a eliminação do valor nominal das ações da ELETROBRÁS mediante a alteração do artigo 6º, e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º de seu Estatuto, que passariam a ter a seguinte redação: "Art. 6º - O capital social é de Cr\$ 71.667.094.761,00 (setenta e um bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e um cruzeiros), dividido em 48.068.416.528 (quarenta e oito bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentas e dezesseis mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias, 36.730.835 (trinta e seis milhões, setecentas e trinta mil, oitocentas e trinta e cinco) ações preferenciais da classe "A" e 647.978.325 (seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentas e setenta e oito mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal. Art. 8º -
§ 1º - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos não inferiores a 2% (dois por cento) ao ano, à taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica, dividendos esses calculados sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente. § 2º - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23

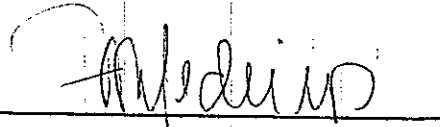
de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, dividendos a serem entre elas rateados igualmente. Rio de Janeiro, 19 de março de 1980. (aa) MAURICIO SCHULMAN - Presidente; NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS - Conselheiro; MAURO MOREIRA - Conselheiro; JOSÉ MARCONDES BRITO DE CARVALHO - Conselheiro; SYLVIO FREITAS - Conselheiro; CARLOS ALBERTO PADUA AMARANTE - Conselheiro; JOSÉ COSTA CAVALCANTI - Conselheiro; APOLÔNIO JORGE DE FARIA SALES - Conselheiro; MANOEL PINTO DE AGUIAR - Conselheiro; FRANCISCO AFONSO NORONHA - Conselheiro; FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS FILHO - Conselheiro". É o seguinte o Parecer do Conselho Fiscal: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os membros do Conselho Fiscal da ELETROBRÁS, depois de examinar a proposta do Conselho de Administração de alteração do Estatuto Social objetivando a exclusão do valor nominal das ações da Companhia, são de Parecer que a referida proposta atende os requisitos legais e merece aprovação da Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 19 de março de 1980. (aa) PAULO ROBERTO DA SILVA; JOSÉ RÔMULO PIFANO; OSCAR DIAS CORRÊA; HARRO OLAVO MUELLER; WILTER FANTINATTI". Finda a leitura, o Presidente concedeu a palavra ao Representante da União Federal, acionista majoritário, que disse: "Tendo em vista que a ELETROBRÁS já se encontra, de acordo com a proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral Extraordinária, em condições de extinguir o valor nominal de suas ações, a União Federal, acionista majoritário, vota favoravelmente à referida proposta, inclusive no que diz respeito à conseqüente alteração do artigo 6º e parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do estatuto social". Retomando a palavra, o Presidente declarou que a alteração do artigo 6º e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Fazendo registrar a presença do Conselheiro Fiscal WILTER FANTINATTI, e nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 18 (dezoito) do "Livro de

Presença" nº 2, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavatura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os acionistas presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) MAURICIO SCHULMAN - Presidente; ANÍBAL MENEZES CRAVEIRO - Representante da União; ANÍBAL MENEZES CRAVEIRO - Representante do Ministro das Minas e Energia; NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS - Secretário. //////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETRORÁS e como Presidente e Secretário da Quadragésima Nona Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 3º "Livro de Atas" das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRORÁS, a fls. 300 e seguintes.

Brasília, 22 de abril de 1980


MAURICIO SCHULMAN
Presidente


NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS
Secretário

MAR 300 1981

ORGANIZACIÓN DE ESTADOS UNIDOS

CERTIFICADO DE
Presidencia del
estampado

71

[Handwritten signature]

1981
MAR 300